



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 003/2024

Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba, estabelecida na Rua Padre Amadeu, 133, Sala "A", Centro, Angatuba – SP, Cep 18240-000, inscrita no **CNPJ nº 19.823.447/0001-99**, neste ato representada por sua presidente, **Jaíne França de Oliveira**, brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 52.630.978-7 e CPF nº 455.575.578-22, residente e domiciliada na Rua Professor João Laureano Leme, n. 535, Vila Nova-Angatuba-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

Alessandra Mariano de Almeida, empresa estabelecida na Rua João Rodrigues de Lima, 161, Vila Aurora, Itapetininga – SP, CEP 18.213-000, inscrita no **CNPJ Nº 38.332.880/0001-76**, neste ato representado por **Alessandra Mariano de Almeida - Sócia-Proprietaria**, inscrito no CPF sob número **226.607.778-08**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram entre si em comum acordo, a contratação de prestação de serviços de transporte universitário e estudantil de cursos técnicos e profissionalizantes para os associados membros da instituição Contratante, pelos termos e condições que seguem:

DO OBJETO

Cláusula primeira: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal pela **CONTRATADA**, dos alunos associados da **CONTRATANTE** e que são matriculados nos cursos universitários, tecnólogos, profissionalizantes e de ensino integrado, o que se fará conforme itinerários e planejamentos de linhas anexos.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** se compromete a prestar seus

Endereço: Rua Padre Amadeu, 133, Sala A, Centro, CEP: 18240-000, Angatuba – SP
Fone: (15) 99783-6204, endereço eletrônico: aumadoc@gmail.com

serviços diários para o traslado dos alunos no trajeto de IDA e VOLTA.

Cláusula segunda: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, excluindo os finais de semana, feriados e recessos.

DOS VALORES, DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

Cláusula terceira: O valor da prestação de serviços será no importe de **R\$ 279.995,00 (Duzentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais)** pagos mediante transferência bancária, pix ou TED nas seguintes instituições: **BANCO 336, AGÊNCIA 0001, CONTA CORRENTE 159.429.70-6, BANCO C6 S/A**, referente a disposição a seguir:

RECANTO PARAÍSO 1º SEMESTRE	
MENSAL	SEMESTRAL
R\$ 55.999,00	R\$ 279.995,00

LINHA A	PERIODO	VEICULO	MÉDIA DIAS RODADOS	KM RODADO	VALOR R\$/KM	TOTAL R\$/DIA	TOTAL R\$/MÊS	TOTAL R\$ SEMESTRAL
LINHA TATUÍ E SOROCABA								
8	INTEGRADO	van	20	197	R\$ 3,70	R\$ 728,90	R\$ 14.578,00	R\$ 72.890,00
9	NOTURNO	VAN	20	192	R\$ 3,70	R\$ 710,40	R\$ 14.208,00	R\$ 71.040,00
10	MATUTINO	VAN	20	305,5	R\$ 3,70	R\$ 1.130,35	R\$ 22.607,00	R\$ 113.035,00
13	NOTURNO	VAN	20	47	R\$ 4,90	R\$ 230,30	R\$ 4.606,00	R\$ 23.030,00

Parágrafo primeiro: O pagamento será feito através de **5 (cinco) parcelas iguais** no importe de **R\$ 55.999,00 (Cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais)**, com vencimento todo dia 10 (dez) dos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2024.

Parágrafo segundo: O pagamento da parcela ficará condicionado

8

(Handwritten signature)



ao repasse realizado pela Prefeitura municipal de Angatuba - SP, que acontece todo dia 10 (dez) de cada mês, podendo haver atraso de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA e CONTRATANTE ajustam que somente haverá cobrança de juros legais e correção monetária (IPCA-E) após 10 (dez) dias de mora no pagamento da parcela devida.

Parágrafo único: A paralização do transporte por parte da CONTRATADA está condicionada à falta de adimplemento da parcela assim que atingir 20 (vinte) dias de atraso, mediante notificação com 05 (cinco) dias de antecedência da paralização.

Cláusula quarta: A prestação de serviços terá início em 01 de fevereiro de 2024 e término em 30 de junho de 2024 para o 1º semestre letivo.

Parágrafo primeiro: A data de início da prestação de serviços dos semestres letivos ficará condicionada aos calendários escolares que são entregues em janeiro de 2024 junto ao plano de trabalho para o semestre em questão.

Parágrafo segundo: Caso sobrevenha a necessidade de extensão do término dos serviços prestados esses ficarão condicionados aos dias de saldo caso existam, ou, se dará por nova contratação condicionada a este termo.

Cláusula quinta: O pagamento será realizado após a emissão de nota fiscal por parte da Contratada, descrevendo os valores cobrados e a descrição do período e mês da prestação de serviços.

Parágrafo primeiro: O pagamento a CONTRATADA será feito mediante transferência bancária ou pix, nos dias em que ocorrer o repasse da verba municipal destinada ao pagamento, cujo valor será o total descrito na Nota fiscal.

Parágrafo segundo: Os dias não trafegados que forem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser abatidos do valor da parcela seguinte. Na eventual hipótese de não abatimento do valor, esses dias

8

R



obrigatoriamente deverão ser compensados dentro da vigência do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE se responsabiliza pelo recebimento e repasse dos valores a CONTRATADA, esclarecendo que a quantia não é recebida de uma só vez e, portanto, o pagamento se dará conforme a disponibilidade do caixa da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Cláusula sexta: Transportar os alunos associados, por veículos em perfeito estado de conservação, com eficiência e controle, devendo ainda, ter a disposição da CONTRATANTE caso seja necessário e previamente solicitado, transporte que garantam a inclusão de alunos portadores de alguma deficiência física.

Parágrafo primeiro: Fica a cargo da CONTRATANTE rejeitar os serviços de transporte, caso observe qualquer negligência/irregularidade, podendo a CONTRATANTE, inclusive, rescindir o contrato unilateralmente, sem a incidência de quaisquer multas ou penalidades e recorrer ao mercado para contratar um outro transportador.

Parágrafo único: No caso da rescisão prevista no parágrafo acima, pode ainda, a CONTRATANTE deduzir do montante contratado, a quantidade de transporte efetuado até aquele momento, o que não ensejará pagamentos futuros.

Cláusula sétima: A CONTRATADA fornecerá profissionais qualificados e especializados para a execução dos serviços, inclusive disponibilizará profissionais para cobertura ou substituição na hipótese de impedimento daqueles.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá manter profissionais em jornada de trabalho dupla, profissionais trabalhando em dois períodos diferentes, devendo cada linha ter um único motorista diário, ou, em caso de reaproveitamento de motoristas em mais de uma linha de

período diferente, o lapso de tempo entre uma jornada e outra deverá ser de no mínimo 8 (oito) horas.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA manterá os motoristas e ajudantes, que executarão os serviços ora contratados devidamente identificados, orientando-os sobre os itinerários, horários, e informando que eventuais dúvidas com a respectiva linha que conduz os alunos, deverão ser sanadas junto ao coordenador que detém a total responsabilidade pela linha e a Diretoria da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA substituirá imediatamente qualquer empregado, cujo comportamento seja inconveniente, nocivo ou que cause repulsa social.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA deverá enviar cópias dos documentos respectivos sobre a regularidade dos veículos, apólice de seguro, ARTESP e EMTU e documentos completos de seus motoristas que prestaram os serviços.

Parágrafo quinto: É de total responsabilidade da CONTRATADA a contratação dos seguros de vida, responsabilidade civil e contra terceiros objetivando a integral cobertura securitária na ocorrência de um eventual sinistro envolvendo seus veículos e/ou condutores, devendo apresentar a CONTRATANTE a respectiva apólice que será anexada no ato de assinatura do presente contrato.

Cláusula oitava: Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste contrato, assumindo desde já a CONTRATADA os riscos de eventuais reclamações trabalhistas ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados/empregados, ainda que propostas contra a CONTRATANTE ou quaisquer terceiros.



Parágrafo único: Cumprirá ainda, tempestivamente, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos empregados alocados para a execução deste contrato.

Cláusula nona: A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo único: Responsabiliza-se a CONTRATADA também por todos os danos causados por culpa e/ou dolo de seus empregados e prepostos na execução deste contrato, inclusive, por danos causados a terceiros.

Cláusula décima: A CONTRATADA se obriga a cumprir o que estipula o Código Nacional de Trânsito, principalmente quanto ao preparo dos veículos e de seus motoristas, que possam implicar em prejuízos, multas ou dificuldades no transporte.

Parágrafo primeiro: Efetuará, a CONTRATADA, os competentes controles preventivos da manutenção dos seus veículos, no tocante a conservação geral e da segurança dos estudantes, fornecendo, para tanto, veículos seguros, com cintos, e que de forma geral respeitem as leis de trânsito.

DOS TRIBUTOS.

Cláusula décima primeira: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que deverão estar considerados e acordados na época da realização dos serviços.

Parágrafo único: Eventuais modificações, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma,

8

Ⓢ



influem ou venham a comprovadamente influir nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Cláusula décima segunda: É obrigação da CONTRATANTE, comunicar em até 24 horas de antecedência à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo à execução dos serviços de quaisquer das linhas.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE deverá fornecer lista contendo os dados dos associados que utilizaram os veículos e no prazo de 15 dias após a assinatura deste termo, assim que houver atualizações dessas linhas, a CONTRATANTE deverá enviar cópia da nova atualização.

Parágrafo único: Obriga-se a CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos, das notas fiscais apresentadas, observando os prazos e condições estabelecidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

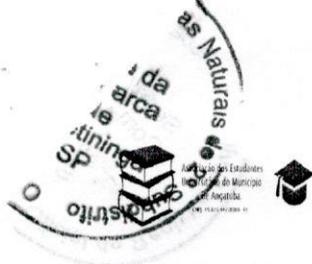
Cláusula décima terceira: Atendendo as necessidades dos alunos das linhas descritas, os mesmos poderão, com aviso prévio de 10 (dez) dias, solicitar a suspensão do uso do transporte pelos dias que acharem necessário, ficando entre a CONTRATADA e CONTRATANTE um saldo para reposição de uso do transporte.

Cláusula décima quarta: O exercício do direito de greve fica condicionado ao prévio aviso pela CONTRATADA, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, sob pena de aplicação de multa.

Cláusula décima quinta: Caso a instituição atendida pela CONTRATADA suspenda suas atividades por motivos de greve, a CONTRATANTE assumirá o pagamento de até 05 (cinco) dias de paralização por esse motivo, revertendo, dentro da vigência desse

8

Q



contrato, os dias paralizados e pagos em crédito à favor da CONTRATANTE, sendo certo que, em caso da paralização exceder o limite de 05 (cinco) dias o contrato ficará suspenso até o retorno das atividades, não gerando à CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos dias que não teve atividade após o quinto dia de greve.

Cláusula décima sexta: A CONTRATANTE poderá solicitar mediante prévio aviso alterações no trajeto, dias e troca de transportes, para um veículo de capacidade maior ou menor, caso seja necessário, realizando a atualização dos valores que ficará condicionado a termo aditivo.

Parágrafo único: Caso a CONTRATADA não possua veículo para atender a troca constante no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços de outra empresa e encerrar o presente contrato, sem precisar arcar com quaisquer ônus, somente ficando responsável pelos dias rodados pela CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Cláusula décima sexta: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de transportes, utilizando veículos em conformidade com as documentações exigidas pelos órgãos competentes (ARTESP/DETRAN), bem como, que os motoristas estejam com toda sua documentação regular, cuja fiscalização ficará a seu cargo, devendo entregar a documentação a CONTRATANTE que será anexada ao presente contrato.

Parágrafo único: Fica a CONTRATADA OBRIGATORIAMENTE RESPONSÁVEL pela apresentação de cópias simples dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos-CRLV; CNH-Carteira Nacional de Habilitação de seu motoristas categoria "D", Apólice de Seguro Particular, CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e documento junto a Agência de Transporte do Estado de São Paulo, no qual conte a permissão para transporte de passageiros, cujos documentos devem ser válidos e atuais **no prazo de 5**

8



(cinco) dias antes da assinatura do presente contrato.

Cláusula décima sétima: Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e sem mais nenhum valor todo e qualquer documento ou ajuste escrito ou verbal, porventura existente, anterior a esta data, e que não esteja implicitamente consignado neste instrumento, salvo os preços dos serviços que serão acordados por escrito na época da solicitação do transporte.

Parágrafo primeiro: Quaisquer alterações no presente contrato somente terão eficácia se realizada através de aditivo contratual, ficando acordado que compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

Inciso I: A majoração dos valores referentes ao preço do combustível fica condicionada a negociação com prévia comunicação formal por parte da CONTRATADA sendo certo que, deverá ser acertada por meio de termo aditivo

Parágrafo segundo: Fica expressamente vedada a CONTRATADA subcontratar/sublocar/terceirizar o transporte dos alunos o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, podendo em caráter EXTRAORDINÁRIO submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE que poderá recusar a solicitação sem expor seus motivos.

Parágrafo terceiro: Caso a CONTRATADA, tenha sede em outro município e a fim de garantir a boa qualidade de seus serviços, efetuará a contratação de seus funcionários com prévia autorização, em um raio de até 60 km do município de Angatuba/SP.

Cláusula décima oitava: A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

Endereço: Rua Padre Amadeu, 133, Sala A, Centro, CEP: 18240-000, Angatuba – SP
Fone: (15) 99783-6204, endereço eletrônico: aeumadoc@gmail.com

P

d



Parágrafo primeiro: Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte.

Parágrafo segundo: Da mesma forma, o presente contrato obriga não só as partes, como também seus eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula décima nona: Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato.

Parágrafo único: No caso do caput, as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

DURAÇÃO E RESCISÃO.

Cláusula vigésima: O presente contrato vigorará até o dia **30 de junho de 2024**, podendo ser denunciado a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio dado com antecedência de 30 (trinta) dias, sem pagamento de qualquer multa ou indenização.

Cláusula vigésima primeira: Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) não-cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- b) protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a outra parte;
- c) ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
- d) decretação de falência ou recuperação judicial da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial; ou



e) ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo único: A rescisão motivada pelas causas previstas nas alíneas "a" ou "b" do caput deverá ser precedida de comunicação escrita à parte inadimplente, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da citada comunicação.

Cláusula vigésima segunda: O não cumprimento das obrigações por período igual ou superior a 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA ensejará a CONTRATANTE a opção de promover a rescisão contratual ou sua suspensão até que se dê o devido cumprimento da obrigação, podendo, em caso de rescisão, promover protestos, cobrança judicial e pleitear a multa rescisória pelo valor de **20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.**

Parágrafo único: A rescisão contratual poderá ser celebrada mediante termo escrito entre as partes.

DO FORO.

Cláusula vigésima terceira: As partes elegem o foro de Angatuba/Sp para dirimir sobre quaisquer dúvidas originadas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes em comum acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

8

Q

Angatuba, 01 de Fevereiro de 2024.

Associação dos Estudantes Universitários do Município de Angatuba
CNPJ nº 19.823.447/0001-99
Por sua Presidente

Alessandra Mariano de Almeida
CNPJ nº 38.332.880/0001-76

TESTEMUNHA Juliana C. Pereira
CPF: 330.799.558.89

TESTEMUNHA Leandro o. dos S. S.
CPF: 289.722.068-65

Ana Paula Leite de Barros
Escrivente Autorizada
28 ROPN de Itapetininga

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - ITAPETININGA/SP
R. Dr. Virgílio de Rezende, 550 e 550A - Centro - Itapetininga/SP - CEP: 18200-046
Fone/Fax: (15) 3271-0689 - E-mail: itapetininga2@arpensp.org.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: ALESSANDRA MARIANO DE ALMEIDA, em documento com valor econômico, e dou fé.

Itapetininga, 18 de março de 2024.

Em Teste da verdade. Cód. (2036) 58154298/0000611-0004937

ANA PAULA LEITE DE BARROS - Escrevente autorizada - Total: R\$ 12,00

SELOS: Selo(s): 1 Ato: C1042744-0075973. Qtd 1

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE ANGATUBA
Rua Irmãos Basile, 665 - Centro - Angatuba/SP - Tel/Fax: (15) 3255-1151

Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) firma(s) de: JAIANE FRANÇA DE OLIVEIRA

que confere(m) com o(s) pad(ão)es depositado(s) em Cartório. ANGATUBA, 28 de Fevereiro de 2024. (015) AN: 2441

Em testemunho da Verdade.

ALESSANDRA RODRIGUES GALVAO VERARDI - ESCRIVENTE

Vir.un.Firma: R\$ 12,59 Total: R\$ 12,59



RECANTO PARAÍSO 1º SEMESTRE

MENSAL
R\$ 55.999,00

SEMESTRAL
R\$ 279.995,00

LINHA	PERIODO	VEICULO	MÉDIA DIAS RODADO S	M RODAD	VALOR R\$/ KM	TOTAL R\$/ DIA	TOTAL R\$/ MÊS	TOTAL R\$ SEMESTRE
LINHA TATUÍ E SOROCABA								
8	VTEGRAD	van	20	197	R\$ 3,70	R\$ 728,90	R\$ 14.578,00	R\$ 72.890,00
9	NOTURNO	VAN	20	192	R\$ 3,70	R\$ 710,40	R\$ 14.208,00	R\$ 71.040,00
10	MATUTINC	VAN	20	305,5	R\$ 3,70	R\$ 1.130,35	R\$ 22.607,00	R\$ 113.035,00
13	NOTURNO	VAN	20	47	R\$ 4,90	R\$ 230,30	R\$ 4.606,00	R\$ 23.030,00